



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI N°971/2017

Meruoca-CE, 11 de dezembro de 2017

Estabelece os meios oficiais de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Meruoca, incluindo o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. São meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Meruoca, bem como dos órgãos da administração indireta: o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE); o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Meruoca www.meruoca.ce.gov.br e afixação nos flanelógrafos na sede da Prefeitura.

Art. 2°. A realização de qualquer meio de publicação descrita no art. 1º substituirá as demais outras modalidades de publicação pelo Município de Meruoca, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 3°. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE n° 01/2010.

Art. 4°. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 5°. As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independente de cadastramento.

Art. 6°. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Meruoca.

Parágrafo Único. O município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 7°. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é do órgão que o reproduziu.

Art. 8°. A publicação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Meruoca é em atendimento à Lei da Transparência, Lei n.º 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 9°. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua aprovação, através de decreto municipal.

Art. 11. O decreto regulamentar estabelecerá inclusive quais os deveres e como se escolherá o responsável ou os responsáveis pelas publicações.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meruoca - CE, aos 11 de dezembro de 2017.



FRANCISCO ANTONIO FONTELES

Prefeito Municipal de Meruoca